

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0445 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0445 / 2008 DE 26/06/2008

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS  
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI DO RECESSO CONCEDIDO NO  
MÊS DE JULHO.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 13:42:32

00000022241-00



ARQUIVADO EM 13.10.2009

*Viviane Fr.*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



Folha nº 01 do proc.  
Nº 445 de 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

**PROJETO DE LEI N.º**

01 - PL  
01- 0445/2008

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

26 JUN 2008

**SGP.42**

LIDO HOJE 26 JUN 2008  
AS COMISSÕES DE:  
Const., Just. e Seg. Particular  
Administração Pública  
Educação, Cultura e Esportes  
Finanças e Planejamento

**"Dispõe sobre a extensão aos alunos e Professores dos Centros de Educação Infantil - CEI do recesso concedido no mês de julho".**

**Adilson Amadeu**

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estendido aos alunos e Professores dos Centros de Educação Infantil - CEI o recesso concedido nos meses de julho aos demais Professores da Rede Pública Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O recesso concedido aos alunos e Professores dos Centros de Educação Infantil será em igual número de dias das demais unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2.º** - O recesso do qual trata essa lei deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola de cada Unidade e publicada a decisão no Diário Oficial da Cidade antes do Decreto, Portaria ou ato administrativo correspondente, que dispõe anualmente sobre a organização do calendário escolar para o ano seguinte.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo Municipal, à contar da data de publicação desta lei, deverá em 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo, Projeto de Lei estipulando a Gratificação de Recesso em Julho - GRJ, que deverá ser paga aos Professores lotados nos Centros de Educação Infantil, na hipótese da não aprovação do recesso pelo Conselho de Escola.

12:28 26/06/2008 003000 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
rubricados sob

n.º 2-24  
em 30/6/08

Ass: \_\_\_\_\_

*CA*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.  
Nº 445 de 08

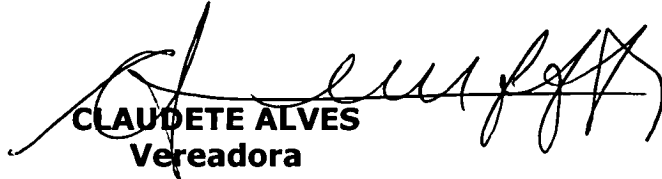
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves  
Assimilação - 113. Parlamentar  
R\$ 139.400

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias à contar da data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

  
**CLAUDETE ALVES**  
Vereadora



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 03  | do proc. |
| Nº       | 445 | de 08    |

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** Arquivo do Legislativo Municipal  
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves 156

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura visa garantir o recesso no mês de julho aos usuários e Professores de Educação Infantil lotados nos Centros de Educação Infantil.

A propositura vem corrigir uma distorção na Rede Pública Municipal, uma vez que os Professores lotados em outras unidades educacionais tem o recesso no mês de julho, vale dizer, gozam do direito ao recesso no mês de julho.

Não há justificativa plausível para o tratamento diferenciado entre os usuários e os profissionais da educação no âmbito do município de São Paulo.

O recesso no mês de julho, conforme já demonstrado por estudos, é totalmente necessário e até saudável para o bom andamento do desenvolvimento e aprendizagem, não apenas do ponto de vista da criança usuária, como do ponto de vista das ações pedagógicas desenvolvidas pelo profissional, visando a garantia da qualidade em educação.

Diante de todo o exposto, conclamamos aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 02-445 / 08 30 / 6 / 2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 / 07 / 08

  
**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02 / 07 / 08

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/07/08 AS 15:00 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 10 / 07 / 2008

  
Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

07 pesquisa efetuada  
6/8/08

A  
Sra. Procuradora Daniela, para análise.

Sf., 06/08/08

Raimundo Batista  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

80 to 20  
muni

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>     |
| Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de   |
| fls. <u>05/10</u> . S.P. <u>01/08/08</u> |

Valdemar C. R. dos Santos  
Tel. 10.839  
Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 05  
Proc. N° 445/08  
Valdemaria C. R. dos Santos  
RF. 10.839

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 114/06, de iniciativa da Vereadora Claudete Alves, que institui férias coletivas nos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo;
- PL nº 99/06, de iniciativa da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das unidades educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências;
- PL nº 37/05, de iniciativa do Vereador Carlos Giannazi, que regulamenta férias dos professores de desenvolvimento infantil e dá outras providências.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

*Daniela Reiko Yoshida*

Daniela Reiko Yoshida  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 239.969

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 114 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

### PROJETO DE LEI 114/2006

PROJETO DE LEI 01-0114/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"INSTITUI FÉRIAS COLETIVAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída Férias Coletivas, no período de 02 a 31 de janeiro, de cada ano, aos funcionários dos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1.º - Durante o período aludido no caput deste artigo, o Executivo Municipal, proverá, no mínimo, 01 (um) pólo para o atendimento à criança, nas adjacências de cada Subprefeitura.

§ 2.º - A Administração Municipal, deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada pólo.

§ 3.º - A discussão de critérios para o atendimento à criança durante este período deverão envolver o Poder Local, funcionários dos Centros de Educação Infantil, entidades de classe, população usuária, Fóruns e Conselhos, a serem definidos no prazo máximo de 60 dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 2º - Aos funcionários que optem por trabalhar nos pólos durante o mês de janeiro, fica resguardado o direito de usufruir as férias no mês de julho.

Art. 3.º - Esta lei se estende no que couber às Instituições de Educação Infantil ligadas às Autarquias e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

## Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 99 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 99/2006

PROJETO DE LEI 01-0099/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre ações organizativas e de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino elaborará anualmente seu Calendário de Atividades, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2.º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada Unidade Educacional deverá programar atividades em função das condições e necessidades locais.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, de Ensino Fundamental - EMEF e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM deverão assegurar turnos com duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 4.º - Nos Centros de Educação Infantil - CEI's da rede direta o atendimento se realizará, de segunda a sexta-feira, em período integral de 12 (doze) horas, respeitada a necessidade da comunidade atendida.

Art. 5.º - Em cumprimento ao § Único do artigo 8.º da Lei 13.574, de 12 de maio de 2003, deverá estar previsto dentro da J-30, para cada Auxiliar ou Professor de Desenvolvimento Infantil as 03 (três) horas semanais destinadas ao desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas, a ser elaborada por cada Centro de Educação Infantil, através de instrumental denominado Escola Individual de Hora Atividade.

Art. 6.º - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil - CEI's da Rede Municipal de Ensino deverão estar previstas as Paradas Técnicas Mensais.

Parágrafo Único - As Paradas Técnicas mensais de que trata o caput deste artigo, deverão ser realizadas com a suspensão, a ser organizado e serão consideradas como horas trabalhadas.

Art. 7.º - Durante os turnos citados nos artigos 3.º e 4.º desta lei, ficam garantidos 15 (quinze) minutos de intervalo, a ser organizado por cada Unidade Educacional para a alimentação dos Profissionais.

Art. 8.º - Aplica-se aos Centros de Educação Infantil, o período considerado como férias aos docentes e os dois períodos anuais de recesso escolar, concedidos as demais Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Cada Coordenadoria de Educação, deverá estabelecer mecanismos democráticos para a continuidade do atendimento em forma de plantão nos períodos acima indicados, às crianças ou famílias, que de fato necessitem.

Art. 9.º - Aplicam-se os dispositivos desta lei, no que couber, aos Profissionais da educação que exerçam suas funções em toda Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelos Conselhos ou Assembléias da Comunidade Educativa local e publicado em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 11 - Até 180 dias, após a publicação desta lei, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei que contenha, após amplo debate com a Comunidade Educativa, Usuária e Funcionários, proposta de Conselho Ideal, a ser implementado nos Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 37 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 37/2005 - CÂMARA do Vereador Carlos Giannazi (PT)

"Regulamenta férias dos Professores de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: As férias anuais dos Professores de Desenvolvimento Infantil - PDIs serão gozadas regularmente de 02 a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 2º: Os Professores de Desenvolvimento Infantil também gozarão todos os períodos de recesso propostos em calendário para as demais Instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º: Durante os mês de férias dos PDIs, a Secretaria Municipal de Educação deverá contratar profissionais para manter a assistência e organizar atividades educativas para as crianças que freqüentarem os Centros de Educação Infantil.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2005 Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Processo N° 445/08  
Valdemaria C. R. dos Santos  
RF. 10.839

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106.926

00 11 08/08

02/01

08/08/08

08/08

01 01 08/08

PO 10 01

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 11/8/08 às 14h  
 RF \_\_\_\_\_

*Solange Raimundo dos Santos*  
 R.F. 10801  
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Russoniano*  
 Para rubrica  
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 19/07/08  
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 25/08/08 às 16:30h  
 POR Jore  
 SAÍDA: 27/08 ÀS: 11 h 00 ASS: \_\_\_\_\_

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
 EM 20/10/08 às 14:50  
 POR Jore  
 SAÍDA: 23/10 ÀS: 12 h 10 ASS: \_\_\_\_\_

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

*Rubem Davi Romancini*  
**Rubem Davi Romancini**  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
 documento(s) rubricado(s) sob  
 nº \_\_\_\_\_ e folha de informação  
 sob nº 11 13/01/09  
*Lucas m m Alves Soto*

**LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO**  
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
 RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

MFV 69768

Papel para informação, rubricado como folha nº 11  
do processo **01-445** de **2008** 13/01/2009

*Lucas M M T Alves Soto*  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.  
Arquivado em **13/01/2009**  
O Funcionário

*Lucas M M T Alves Soto*  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

Ata 07/09/09

Ata 07/09/09

|                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br>documento(s) rubricado(s) sob<br>nº 12-15 e folha de informação<br>sob nº 16 28/09/09<br>Lucas M. T. Alves Soto |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



Folha N.º 12 do proc.  
N.º 01-0445 de 2008  
O funcionário *Lucas*

## Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

### REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS  
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT



**Bancada de Vereadores**

Folha No 13 do proc.

No 01.0445 de 2008

Lucas Manuel M. T. Alves Soto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Relação dos Projetos para Desarquivamento RF. 11.234**

**Bancada do PT**

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



|                | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|----------------|------|-------|-------|--------|---------|--------|-------|
| CLAUDETE ALVES | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 02  | PR 04  | PR 12 |
|                | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PLO 04 | 70    |
|                | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 05  | 77    |
|                | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 14  | 208   |
|                | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      | PR 27  | 209   |
|                | 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49     | 210   |
|                | 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64     | 397   |
|                | 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65     | 398   |
|                | 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66     | 399   |
|                | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67     | 445   |
|                |      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68     | 496   |
|                |      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69     | 601   |
|                |      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70     | 602   |
|                |      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71     | 671   |
|                |      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72     | 682   |
|                |      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73     |       |
|                |      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74     |       |
|                |      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75     |       |
|                |      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76     |       |
|                |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77     |       |
|                |      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78     |       |
|                |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79     |       |
|                |      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264    |       |
|                |      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265    |       |
|                |      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266    |       |
|                |      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267    |       |
|                |      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268    |       |
|                |      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269    |       |
|                |      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270    |       |
|                |      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271    |       |
|                |      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272    |       |
|                |      |       | 462   | 611    | 122     | 274    |       |
|                |      |       | 463   | 702    | 622     | 275    |       |
|                |      |       | 483   | 739    | 650     | 276    |       |
|                |      |       | 488   | 743    | 651     | 277    |       |
|                |      |       |       | 744    | 671     | 291    |       |
|                |      |       |       | 809    | 672     | 292    |       |
|                |      |       |       | 823    | 673     | 301    |       |
|                |      |       |       | 824    |         | 358    |       |
|                |      |       |       |        |         | 399    |       |
|                |      |       |       |        |         | 400    |       |
|                |      |       |       |        |         | 417    |       |
|                |      |       |       |        |         | 418    |       |
|                |      |       |       |        |         | 456    |       |
|                |      |       |       |        |         | 512    |       |
|                |      |       |       |        |         | 562    |       |
|                |      |       |       |        |         | 714    |       |
|                |      |       |       |        |         | 716    |       |
|                |      |       |       |        |         | 717    |       |
|                |      |       |       |        |         | 758    |       |
|                |      |       |       |        |         | 759    |       |
|                |      |       |       |        |         | 760    |       |
|                |      |       |       |        |         | 761    |       |



Folha No 15 do proc.  
No 01-0445 de 2008

*Bancada de Vereadores*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234

| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
|                  |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0445 1 28, 04, 09

(a) Lucas M. T. Alves Soto  
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
SS. 11234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28 / 04 / 2009.

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 28 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

12 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/5/69 às 18h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*Raniera*  
Para Relatar:  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça •  
Legislação Participativa  
Em 28/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/05/09 AS 13:46h

POR *Luiza*

SAÍDA: 31/6/09 AS: 15h30 ASS: *Amélia*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) entregue(m) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 17218 e ficha de informação nº  
cm 17/06/09

SOLANGE RAÍNO DE SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária



16 - PAR  
16- 00503/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.  
nº 01-445 de 20 08  
Selenge Rainoldius Santos  
RF. 10.886

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que visa estender o recesso de julho, praticado na rede de ensino municipal em geral, aos alunos e professores dos Centros de Educação Infantil-CEI's, determinando, ainda, que o Executivo encaminhe Projeto de Lei instituindo a Gratificação de Recesso em Julho – GRJ.

O projeto não reúne condições de prosseguimento, posto que configura usurpação de competência privativa do Sr. Prefeito, a quem caberia a iniciativa legislativa para tal matéria, uma vez que se refere à organização

De fato, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura institui medida típica de organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI, c/c art. 2º e art. 84, ambos da Constituição Federal.

Nas palavras do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24) encontra-se precisa distinção acerca dos âmbitos de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo:

*"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (grifamos)*

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18  
nº 01.445 de 08  
Gilberto Ribeiro dos Santos  
RE. 10.607

administrativa para dar início ao processo legislativo. (ADI nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro - grifamos)

Esse entendimento harmoniza-se com o do STF:

*"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa". (ADI 2.840-5/ES grifamos)*

Desta forma, o projeto, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Nesse sentido tem sido o entendimento da jurisprudência, como se pode depreender do acórdão citado:

*"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal" (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 12.904-0, j. 16.10.91)."*

Por fim, registre-se que, ainda que não existissem os vícios acima apontados a macular o projeto, incidiria este em ilegalidade por não terem sido observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15, 16 e 17), uma vez que a iniciativa cria despesa obrigatória de caráter continuado, sendo necessária, portanto, a comprovação da existência de receitas para a sua implementação, bem como deveria ser elaborada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Pelo exposto, somos

**PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/6/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/6/09

Pág. 84 Col. 4

Conferido ff

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 19/6/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 19 e 20

Em 21/08/2009

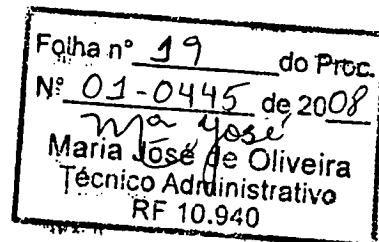
Ass: W. A. G. SOU

Maria José da Silva  
Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 19 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 91/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 445/2008 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

  
Recebido  
Ana Paula Passos  
R.F. 14.802  
LID PT



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

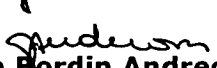
Papel para informação, rubricado como folha nº 20  
do processo n.º 01-0445 de 20 08 21 08 2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/08/09

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

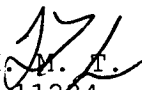
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n°.....e folha de informação  
sob n°.....21.....29.08.19.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21  
do processo **01-445** de **2008** 25/08/2009

  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **28/04/2009**  
Arquivado novamente em **25/08/2009**  
Com 21 fls.  
O Funcionário

  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234